

REGULAMENTO (CE) N.º 1064/2007 DA COMISSÃO**de 17 de Setembro de 2007****que altera o anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2377/90 do Conselho que prevê um processo comunitário para o estabelecimento de limites máximos de resíduos de medicamentos veterinários nos alimentos de origem animal, no que se refere à avilamicina****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

cido adiposo, fígado e rim) e das aves de capoeira (músculo, pele e tecido adiposo, fígado e rim) contanto que, no caso desta última espécie, a avilamicina não seja utilizada em galinhas produtoras de ovos para consumo humano.

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

(3) Por conseguinte, o Regulamento (CEE) n.º 2377/90 deve ser alterado em conformidade.

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2377/90 do Conselho, de 26 de Junho de 1990, que prevê um processo comunitário para o estabelecimento de limites máximos de resíduos de medicamentos veterinários nos alimentos de origem animal ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 2.º,

(4) É conveniente admitir um prazo suficiente antes da aplicação do presente regulamento para permitir que os Estados-Membros procedam, com base nas disposições do presente regulamento, às necessárias alterações das autorizações de introdução no mercado dos medicamentos veterinários em questão, concedidas ao abrigo da Directiva 2001/82/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Novembro de 2001, que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos veterinários ⁽²⁾, para tomarem em consideração as disposições do presente regulamento.

Tendo em conta o parecer da Agência Europeia de Medicamentos, formulado pelo Comité dos Medicamentos para Uso Veterinário,

(5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Medicamentos para Uso Veterinário,

Considerando o seguinte:

(1) Todas as substâncias farmacologicamente activas utilizadas na Comunidade em medicamentos veterinários destinados a animais produtores de alimentos para consumo humano devem ser avaliadas em conformidade com o Regulamento (CEE) n.º 2377/90.

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2377/90 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

(2) Foi apresentado à Agência Europeia de Medicamentos um pedido para estabelecer limites máximos de resíduos para a avilamicina, um antibiótico pertencente à família das ortosomicinas. Com base na recomendação do Comité dos Medicamentos para Uso Veterinário, a presente substância deve ser incluída no anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2377/90 no caso dos suínos (músculo, pele e tecido adiposo, fígado e rim), dos coelhos (músculo, te-

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*. É aplicável a partir de 18 de Novembro de 2007.

⁽¹⁾ JO L 224 de 18.8.1990, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 703/2007 da Comissão (JO L 161 de 22.6.2007, p. 28).

⁽²⁾ JO L 311 de 28.11.2001, p. 1. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2004/28/CE (JO L 136 de 30.4.2004, p. 58).

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 17 de Setembro de 2007.

Pela Comissão
Günter VERHEUGEN
Vice-Presidente

ANEXO

É aditada ao anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2377/90 (Lista das substâncias farmacologicamente activas para as quais foram fixados limites máximos de resíduos) a seguinte substância:

1. Agentes anti-infecciosos
- 1.2. Antibióticos
- 1.2.15. Ortosomicinas

Substância(s) farmacologicamente activa(s)	Resíduo marcador	Espécie animal	MRL	Tecidos-alvo
Avilamicina	Ácido dicloroisoevermínico	Suínos	50 µg/kg 100 µg/kg 300 µg/kg 200 µg/kg	Músculo Tecido adiposo ⁽¹⁾ Fígado Rim
		Coelhos	50 µg/kg 100 µg/kg 300 µg/kg 200 µg/kg	Músculo Tecido adiposo Fígado Rim
		Aves de capoeira ⁽²⁾	50 µg/kg 100 µg/kg 300 µg/kg 200 µg/kg	Músculo Tecido adiposo ⁽³⁾ Fígado Rim

⁽¹⁾ No tocante aos suínos e às aves de capoeira, este LMR refere-se a «pele e tecido adiposo em proporções normais».

⁽²⁾ Não utilizar em animais produtores de ovos para consumo humano.

⁽³⁾ No tocante aos suínos e às aves de capoeira, este LMR refere-se a «pele e tecido adiposo em proporções normais».